



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00265

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013
autor Deputada Cida Borghetti	nº de prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Páginas 1	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 1º O *caput*, do artigo 68, da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Para fins do cálculo do limite previsto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica poderá utilizar as contas do patrimônio líquido mensurados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, nos anos-calendário de 2008 a 2013, para os optantes conforme art. 71, ou nos anos-calendário de 2008 a 2014, para os não optantes.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em função do princípio da segurança jurídica, as regras do Regime de Tributação Transitório – RTT devem ser aplicadas integralmente até a entrada em vigor do novo regime de tributação previsto na MP 627/2013.

Com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e fortalecer a competitividade das empresas brasileiras encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 627/2013.

PARLAMENTAR

Cida Borghetti
CIDA BORGHETTI - PROS/PR

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/2013

Matrícula 451298

32457412

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional

Recebido em 18/11/2013, às 14h22

Thiago Castro, Mat. 229754